



ESTADO PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro – CEP 58.188-000 – Baraúna - PB
CNPJ nº 01.612.512/0001-71

LEI Nº 538/2020.

Baraúna/PB, 02 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO
VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
BARAUNA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art.39, tendo em vista as redações dadas pela Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, faz saber, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Baraúna/PB, para o mandato compreendido entre **01 de janeiro de 2021** e término em **31 de dezembro de 2024**, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Secretário: R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2021.



ESTADO PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro – CEP 58.188-000 – Baraúna - PB
CNPJ nº 01.612.512/0001-71

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **01 de janeiro de 2021**.

Baraúna/PB, em 02 de Março de 2020.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito

PUBLICADA EM: 24 DE MARÇO DE 2020
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO